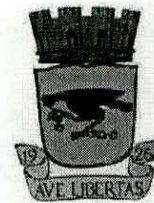




Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1848/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede administrativa na Praça Otávio Mangabeira, s/n Mutuípe –Bahia, por seu Gestor **RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**, Brasileiro, Servidor Público, Casado portador do CPF (MF) nº 016.824.945-60, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2024/SRP, conforme Ata publicada em 21/02/2024 e homologada 21/02/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 35.741.144/0001-83, com sede na RUA BOLIVIA Nº1380-SALA 5A- BAIRRO: JARDIM CONSOLAÇÃO CIDADE: FRANCA - ESTADO: SÃO PAULO - CEP: 14.400-070 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SULLEYMA APARECIDA REIS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG Nº: 46762860, e CPF nº 377.024.438-98, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR 0KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, FORNECIDO DIRETAMENTE PELO FABRICANTE OU POR CONCESSIONÁRIA DA REDE AUTORIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

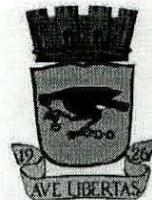
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Veículo automotor tipo minivan , de cor sólida branco; zero km; ano de produção igual ou superior ao da data da ordem de fornecimento – motor turbo ou aspirado com potência mínima de 105 cv; Câmbio mínimo de cinco marchas a frente e uma a ré ou transmissão automática <i>(Entendimento do Tribunal de Contas da União - GRUPO I – CLASSE I – Primeira</i>	CHEVROLETSPIN 1.8 LT	01	133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL REAIS)	133.000,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL REAIS)



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



<i>Câmara TC-</i> <i>012.829/2</i> <i>005-6).;</i> Bicombustível (laterais para acesso ao veículo; 6 marchas e controlador de velocidade de cruzeiro e limitador de velocidade; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Alarme e trava elétrica por telecomando na chave; Vidros com acionamento elétrico nas 4 (quatro) portas; Jogo de tapetes; Rodas e pneus tamanho mínimo 15"; Cintos de segurança laterais dianteiro e traseiro de 03 pontas, retrátil; Pelo menos 2 Airbags frontais; Sistema de som/multimídia instalado, com entrada usb, bluetooth e kit de auto-falantes; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré;regulagem de altura dos faróis; Película no parabrisa e nos vidros laterais e traseiro, com transparência prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares –				
---	--	--	--	--

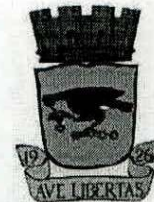


Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe -Bahia



(Transparência mínima de: 75% no para- brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação "A", "B" ou "C" na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO. Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.				
--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

É participante o seguinte órgão:

Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL/Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo máximo para a entrega do carro de passeio e as motocicletas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço constante na AF ou na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro, MUTUÍPE-BA;

O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF. Correndo por conta do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo, sem ônus ao município;

A CONTRATADA fornecerá o bem mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado.

O veículo será recusado no caso de apresentar especificações fora dos padrões, erro quanto ao bem solicitado, qualidade inferior à marca apresentada em licitação, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

A empresa contratada deverá administrar o fornecimento de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física, qualidade e rapidez.

A Empresa deverá fornecer o bem, conforme lhe for solicitado.

Para o fornecimento, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

A operacionalização, transporte e entrega do bem no(s) local (is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação.

O recebimento se dará em observância da Lei 14.133/2021, e ainda:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os bens fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação.

Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os bens atendem ao edital;

Caso os bens se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;

Neste caso, o recebimento do(s) bem(ns) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA.

A CONTRATANTE recusará os bens nas seguintes hipóteses QUANDO:

houver qualquer situação em desacordo entre os bens fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos bens, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;

os bens apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

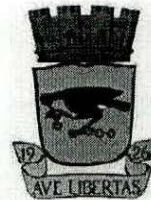
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 14.133/21, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.7.A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2.

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

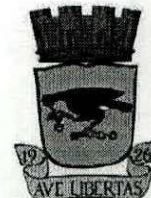
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

De acordo a Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis da Lei nº 14.133/21, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual;

b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 14.133/21, e obedecidos os requisitos pertinentes

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o

Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone (075) 3635-1960, Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe -Bahia



9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do

11. edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

13. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/21, subsidiariamente.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone/Fax: (75) 3635-1690 / 1416/2303
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de MUTUÍPE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mutuípe-Bahia, 22 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE
RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretário
CONTRATANTE

CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 35.741.144/0001-83
SULLEYMA APARECIDA REIS
Representante legal
CPF nº 377.024.438-98